

FUNDAÇÃO UNIRG

UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG

CONTRATO PGRAD N.º 062/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA MINISTRAR OFICINA DE FORMAÇÃO DOCENTE E DISCENTE EM METODOLOGIAS ATIVAS – TAXONOMIA DE BLOOM E SIMULAÇÃO CLÍNICA – NO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE UNIRG.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi-TO, neste ato representada por seu Presidente **Thiago Lopes Benfica**, brasileiro, casado, advogado, RG 764.093 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 946.889.981-04 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **SILVANIA SILVEIRA KEMPFER**, brasileira, doutora em Enfermagem, portadora do RG n.º 6.577.300 SSP-SC, inscrita no CPF sob n.º 665.874.330-49 e PIS/PASEP n.º 123.312.38-911, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac n.º 116, Apto 1206, Tel: (48) 99857-4925, Centro, Florianópolis-SC, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de profissional habilitado para ministrar **contratação de profissional habilitado para ministrar oficinas de formação docente e discente em metodologias ativas – Taxonomia de Bloom e Simulação Clínica no curso de medicina da universidade Unirg em 06,07 e 08 de dezembro de 2019, via presencial, além de Acompanhamento e orientação referente às demandas apresentadas pela PGRAD, no período de 09 a 20 de dezembro de 2019, de acordo com as solicitações desta Pró- Reitoria, por meio de videoconferência.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço para a execução do objeto contratual é de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

2.2. Os pagamentos serão efetuados após conclusão dos trabalhos mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de serviços que será conferida e atestada por responsável da Fundação UnirG.

2.3. O pagamento dos serviços será efetuado por meio de depósito em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, sendo esta: **Banco do Brasil, Agência 1453-2, Conta Corrente 40197-8**, todas as despesas dele decorrentes, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

3.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

3.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

3.3. Caberá à CONTRATADA toda a responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da prestação de serviço, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG – **Dotação Orçamentária n.º 0004.0401.12.364.1241.2106** (Manutenção das atividades da Reitoria) e **elemento de Despesa n.º Dotação Orçamentária n.º 0004.0401.12.364.1241.2106** (Manutenção das atividades da Reitoria) e **elemento de Despesa n.º 3.3.90.36-5010.00.000** (outros serviços de terceiros – pessoa física)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar serviços em conformidade com as normas deste Contrato e legislação pertinente.

5.2. Apresentar-se nos dias e horários previamente agendados às palestras presenciais.

5.3. Realizar durante o período de 09 a 20 de dezembro de 2019 acompanhamento, por meio de videoconferência, dando orientações complementares à CONTRATANTE, conforme necessidade e solicitação da PGRAD.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar condições para a CONTRATADA executar os serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato.

6.2. Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Responde a CONTRATADA nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8666/93, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, ficando sujeita:

I. – Pela inexecução total ou parcial das disposições contratuais aqui firmadas, a Administração, ora CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) – Advertência;

b) – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c) – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

II. – A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que a mesma fazer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da Fundação UnirG, lhe será concedido um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não havendo comprovação do pagamento, poderá a Administração proceder com a cobrança judicial da multa.



III. – As multas previstas neste contrato, não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha causar à Administração.

IV. – A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após a instauração de Processo Administrativo, dado o direito à ampla defesa.

7.2. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízos das sanções cíveis, penais ou Processo Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, ainda que diverso, o da CONTRATADA.

8.2. Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, previstos no artigo 58, da Lei N.º 8.666/93.

Gurupi - TO, 27 de novembro de 2019.

Thiago Lopes Benfica

FUNDAÇÃO UNIRG

Contratante

Silvana Silveira Kempfer

Contratada

Testemunhas:

1 _____ **CPF:** _____

2 _____ **CPF:** _____